



COMUNICADO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 0620/2017

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Sanitária para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Possível interessada na participação da licitação em epígrafe, através do PA nº 000435/2018, formulou os questionamentos abaixo, os quais seguem respondidos nos seguintes termos:

1) PERGUNTA: Quanto aos índices contábeis, o item 7.2.2.4.1. do edital solicita índice de liquidez maior ou igual que 1,5, (um vírgula cinco), entretanto, o índice do Grau de Endividamento solicitado deverá ser igual ou menor que 1,0 (um) e considerando que em geral os editais de licitação solicitam grau de endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco). Pergunta-se: Foi um equívoco ou está correto o índice de Grau de Endividamento solicitado?

RESPOSTA: O índice do Grau de Endividamento solicitado no subitem 7.2.2.4.1. do edital visa demonstrar, em conjunto com as demais condições exigidas para fins de HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (item 7.2.2. do edital), precisamente a boa condição econômica/financeira das proponentes, nesse sentido, o índice em questão, que deverá ser igual ou menor que 1,0 (um) atende sua finalidade.

2) PERGUNTA: Quanto às planilhas de custos de que tratam os subitens 8.2.3. e 8.2.4. do edital, entendemos que, embora o subitem 8.2.3. apresente um modelo de planilhas de custos, conforme ANEXO IV, a licitante terá liberdade para utilizar sua própria planilha de custos, conforme descrito no subitem 8.2.4., atendendo obviamente o edital, porém, chegando ao menor valor possível através da aplicação de suas especificidades e metodologias. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Referidos subitens possuem a seguinte redação:

8.2.3. Planilhas de Custos e Preços, devidamente assinadas, sob carimbo, pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico da empresa, **em conformidade com as “Planilhas” de preenchimento e metodologia de cálculo constantes**



no Anexo IV deste Edital, cujos preços unitários e globais resultantes serão os vigentes para a execução dos serviços e farão parte integrante do contrato a ser firmado com o Município de Araucária;

8.2.3.1. As Planilhas de Custos e Preços (de cada lote/serviço) deverão conter, obrigatoriamente, cotação de todos os itens especificados nas “Planilhas” constantes no ANEXO IV deste edital.

8.2.3.2. Para elaboração dos cálculos das “Planilhas de Custos e de Preços”, as empresas deverão considerar apenas 02 (duas) casas decimais após vírgula, desconsiderando-se a terceira casa decimal, independente de arredondamentos;

8.2.4. As empresas deverão elaborar suas “Planilhas de custos e preços” com base neste edital e seus Anexos e Tópicos, sendo de sua inteira responsabilidade a omissão de valores ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução dos objetos da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço unitário, com os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados;

(grifamos)

Consoante redação do subitem 8.2.3.1. acima transcrito, as planilhas de preços a serem apresentadas, deverão conter, **obrigatoriamente, cotação de todos os itens especificados nas “Planilhas” constantes no ANEXO IV deste edital**. Desse modo, caso a proponente pretenda apresentar planilhas próprias, deverá observar tais condições, sob pena de desclassificação da sua proposta.

3) PERGUNTA: Relativo ao Plano de Trabalho – ANEXO III do edital – o item 1.1.14, apresenta seguinte redação:

A contratada deverá utilizar no mínimo 09 (nove) veículos coletores compactadores, PBT = 23.000 kg/220 CV, carregamento traseiro, dotados de placa compactadora e caçamba de no mínimo 15 m³ de volume de carga, sendo 08 (oito) compactadores na ativa e 01 (um) na reserva.

Considerando que referidos veículos coletores se tratam de caminhão TRUCK e ainda, podendo a proponente, de acordo com suas características e conhecimento técnico, de forma a melhor atender as demandas, poderá optar pelo uso misto da frota, composta de caminhões TOCO e TRUCK, aplicados a cada tipo de setor de acordo com a melhor conveniência para a coleta?



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA: A exigência para a utilização de veículos coletores compactadores, PBT = 23.000 kg/220 CV é de uma clareza ímpar, de sorte que qualquer proposta que desatenda-a, infringirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ocasião em que será desclassificada.

Considerando que referido esclarecimento não altera em nada a formulação da proposta, mantém-se a sessão pública para o dia e horário previamente agendados, devendo o presente comunicado ser encaminhado à interessada, através de correio eletrônico, afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico da PMA, junto ao edital completo.

Junte-se cópia do presente comunicado nos autos do respectivo Processo Licitatório.

Junte-se também aos autos do PA, cópia das comunicações eletrônicas inerentes ao presente comunicado e daquela referente ao encaminhamento da resposta à interessada.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de janeiro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.